



26110000000600



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Porto Alegre, 23 de julho de 2026

PARECER TÉCNICO Nº010/2026/ IPHAE
PROA: 26/11000000060-0

Assunto: Análise de diretrizes urbanísticas para a área de Tombamento da Mata Atlântica no município de Torres, com destaque para o entorno urbano do Parque Estadual José Lutzenberger - Parque da Guarita.

Endereço: Torres/RS.

1. APRESENTAÇÃO

O objetivo deste Parecer¹ é analisar e propor soluções para a área de tombamento da *Mata Atlântica e Ecossistemas Associados*, definida pela Portaria IPHAE nº 003/1993, bem inscrito no Livro tomo *Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico*. Por definição e demanda, este parecer refere-se principalmente ao entorno urbano do Parque Estadual José Lutzenberger - Parque da Guarita², inserido na área de tombamento.

Para esta análise e para as proposições apresentadas, foram consideradas recomendações e orientações sobre a Paisagem como Patrimônio Cultural e seu entorno. Também foram realizados estudos das legislações urbanas e culturais vigentes nas esferas municipal, estadual, federal e as informações e dados considerados pela UNESCO quando da proposição e aprovação desta área como Geoparque Caminhos dos Cânions do Sul, em 2011.

O estado do Rio Grande do Sul foi pioneiro no Brasil ao instituir a Lei Estadual nº 10116/1994 - *Lei de Desenvolvimento Urbano* que dispunha sobre os critérios e requisitos mínimos para a definição e delimitação de áreas urbanas e de expansão urbana, sobre as diretrizes e normas gerais de parcelamento do solo para fins urbanos, sobre a elaboração de planos e de diretrizes gerais de ocupação do território pelos municípios. Essa lei antecipou e serviu de referência para a formulação do *Estatuto da Cidade* - Lei nº 10257 de 10 de julho de 2001 que regulamentou os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, cujos objetivos principais

¹ Este Parecer Técnico nº 10/2026/IPHAE utiliza parte da Informação nº 058/2026 IPHAE/SEDAC e amplia a discussão.

² Neste Parecer Técnico, os nomes “Parque Estadual da Guarita”, “Parque da Guarita”, “Parque Estadual José Lutzenberger” referem-se ao mesmo espaço, visto que foi denominado inicialmente e ficou amplamente conhecido como *Parque da Guarita* e teve, em 2003 o nome alterado para *Parque Estadual José Lutzenberger*, através da Lei Estadual 11884/2003.

Av. Borges de Medeiros, 1501/10º Andar Porto Alegre RS 90.119-900 Fone: (51) 3288-5468

iphae@sedac.rs.gov.br

www.iphae.rs.gov.br



são fixar diretrizes para a política urbana, garantir o direito a cidades sustentáveis e assegurar a função social da propriedade urbana, tendo os Planos Diretores municipais como principais instrumentos de regulamentação.

Dessa forma, compreende-se que os planos diretores de desenvolvimento urbano servem para orientar o crescimento das cidades, organizar o uso do solo e melhorar a qualidade de vida da população, definindo regras para moradia, transporte e proteção do meio ambiente de forma justa, garantindo que a sociedade decida o futuro da cidade por meio de debates e audiências e principalmente, buscando reduzir desigualdades que por ventura sejam identificadas no território.

Historicamente, o planejamento urbano de Torres (RS) é marcado por longos períodos de vigência de suas leis principais, destacando-se a transição entre o Plano Diretor de 1995 (Lei Ordinária nº 2.902/1995) e a ampla modernização ocorrida em 2024, quando a evolução proposta passa a focar em equilibrar o crescimento imobiliário do município litorâneo com a preservação ambiental e a infraestrutura local.

No município de Torres, o Plano Diretor de 1995 aprovado em junho de 1995, funcionou por quase três décadas como a base jurídica para o ordenamento territorial, uso do solo e controle de construções na cidade, sem grandes atualizações estruturais por parte do poder público durante todo esse intervalo. O processo de revisão, que ocorreu entre 2021–2023, iniciou como prioridade pela gestão municipal com debates conduzidos pela Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo e pelo Conselho Municipal do Plano Diretor, envolvendo audiências públicas para discutir zoneamento, gabaritos de altura de edificações (como em zonas específicas da Praia Grande e outras regiões) e o impacto na paisagem urbana .

O Novo Plano Diretor de 2024 (Lei Complementar nº 128/2024), sancionado em janeiro de 2024, substitui o texto antigo de 1995, buscando estabelecer diretrizes atualizadas de expansão territorial, pautadas pelo Estatuto da Cidade, pretendendo alinhar o desenvolvimento socioeconômico com a realidade ambiental contemporânea do litoral norte gaúcho.

Diante desse cenário de transição legislativa e pressões urbanas, este estudo tem como objetivo principal analisar os limites possíveis para a área da Zona 24 e 25 – Bairro São Francisco e Guarita II - do Plano Diretor de Torres vigente, em atendimento específico à demanda criada a partir da Audiência da Ação Civil Pública nº 5004989-72.2026.8.21.0072/RS, motivada pela execução desordenada de edificações verticais que passaram a interferir na paisagem do município de Torres, o que resultou em manifestações contrárias da população local.

A área em estudo para análise e regulamentação abordada neste parecer foi submetida a vistoria técnica pela equipe do IPHAE, que realizou avaliação visual, levantamentos e registro fotográfico e em vídeo, bem como avaliação da volumetria construída existente e da ambiência





decorrente da relação entre as edificações e a paisagem natural compreendida entre o Parque Estadual José Lutzenberger - Parque Estadual da Guarita e a Serra Gaúcha.

Embora o escopo principal deste parecer sejam as Zonas 24 e 25, as análises empreendidas pelo corpo técnico estadual — com especial destaque para os especialistas deste IPHAE — evidenciaram que o Plano Diretor Municipal vigente omite parâmetros urbanísticos fundamentais. Dentre as lacunas identificadas, sobressai a ausência de limites máximos de altura para edificações em outras porções do território urbano que, a exemplo da Zona 24, encontram-se inseridas na área de tombamento da *Mata Atlântica e Ecossistemas Associados*. Essa fragilidade normativa estende-se às Zonas 02 e CO1, localizadas no segundo distrito, bem como às Zonas 09, 10, 11, 12 e 13, situadas no primeiro distrito.

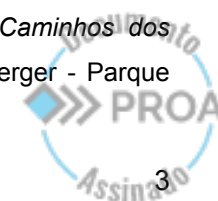
Assim, percebe-se que a necessidade de atenção específica, uma vez que a ausência de parâmetros e de diretrizes em áreas urbanas pode comprometer os atributos paisagísticos que fundamentam a proteção do bem tombado. Por esta razão, enfatiza-se a necessidade de estabelecimento de critérios e parâmetros urbanísticos para todas as áreas inseridas no perímetro de tombamento que ainda não possuam regulamentação específica no Plano Diretor e a análise e revisão das demais zonas, em um trabalho conjunto do IPHAE e da Prefeitura.

Destaca-se que, nesta feita, serão estabelecidos os critérios que em nosso entendimento mais comprometem a paisagem, qual seja, a definição dos limites de altura das edificações a serem propostas para as áreas em estudo, devendo, entretanto, ser feito um trabalho mais apurado para definição dos outros condicionantes urbanos, principalmente sobre as zonas de uso, taxas de ocupação, índices construtivos gerais, recuos e afastamentos entre construções em lotes lindeiros e demais parâmetros para as edificações em cada região do município.

2. APRECIÇÃO DA DEMANDA

Principais Considerações:

- A *Mata Atlântica e seus Ecossistemas Associados* é bem tombado pelo Estado, conforme Portaria IPHAE nº 03/93 e Diário Oficial do Estado, 21/07/1992;
- O *Parque Estadual José Lutzenberger - Parque Estadual da Guarita* localiza-se dentro da área de Tombamento da Mata Atlântica;
- O *Parque Estadual José Lutzenberger - Parque Estadual da Guarita* é identificado pelo Plano Diretor de Torres como “Área de Interesse Paisagístico, Histórico-Cultural e Turístico”;
- As áreas em questão estão inseridas dentro do *Geoparque Caminhos dos Cânions do Sul* da UNESCO. O Parque Estadual José Lutzenberger - Parque





- Estadual da Guarita é considerado um Geossítio de relevância internacional, de possível utilização científica, turística, recreativa, pedagógica, histórica e cultural;
- O Plano Diretor Municipal de Torres não contempla referência expressa ao tombamento estadual da Mata Atlântica;
 - A zona 24, alvo de demanda criada a partir da Audiência da Ação Civil Pública nº 5004989-72.2026.8.21.0072/RS (juntamente com a Zona 25), não possui limitação de altura pelo Plano Diretor vigente;
 - As zonas 02 e CO1 no segundo distrito e Zonas 09, 10, 11, 12, 13 e 24 no primeiro distrito também não possuem limitação de altura pelo Plano Diretor vigente e também estão inseridas na área de Mata Atlântica;
 - Há a necessidade de análise e revisão dos parâmetros nas demais zonas, em um trabalho conjunto do IPHAE e da Prefeitura;
 - A demanda referente às zonas 24 e 25 já foi abordada anteriormente por este Instituto através da INFO nº058/2026 IPHAE/SEDAC, de 18 de fevereiro de 2026.
 - Destaca-se ainda que existem outros bens culturais reconhecidos a nível estadual e federal que abrangem o município de Torres, entre eles:
 - *Modo de Fazer Artesanato com Palha de Butiá*, registrado pelo IPHAE como Bem Cultural Imaterial no Livro dos Saberes em 17/08/2023;
 - *Pesca com Botos do Sul do Brasil*, registrado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) como Bem Cultural Imaterial no Livro dos Saberes em 11/03/2026;
 - *Sítios arqueológicos* cadastrados pelo IPHAN;

3. PAISAGEM COMO O PATRIMÔNIO CULTURAL E A INDISSOCIABILIDADE DE SEU ENTORNO

A relevância, o reconhecimento, a preservação e a conservação da **paisagem** enquanto patrimônio é uma temática amplamente discutida e debatida em diferentes escalas tanto no âmbito acadêmico quanto técnico. Assim, é necessário apresentar alguns dos pontos destacados pelas recomendações internacionais sobre a temática (baseado nas chamadas Cartas Patrimoniais) e pelos órgãos de preservação do patrimônio cultural estadual – IPHAE e federal – IPHAN. A compreensão da peculiaridade da relação entre o bem e seu entorno é parte da discussão patrimonial mais ampla, entendendo-se que não apenas o bem patrimonial em si merece destaque, mas também sua área próxima, que o envolve e permite uma compreensão mais precisa de seu valor.





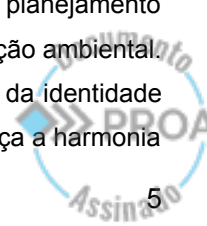
A preocupação com a proteção do entorno dos monumentos, aqui entendidos tanto como patrimônio construído como natural, e com a preservação das relações visuais, paisagísticas e de ambiência já se manifesta nas primeiras recomendações internacionais - a **Carta de Atenas (1931)** recomenda o respeito ao caráter e à fisionomia das cidades, sobretudo nas proximidades de monumentos, cuja área envolvente deve ser objeto de cuidados especiais. A Carta enfatiza a preservação de perspectivas e conjuntos pitorescos, reconhecendo que a relação entre o bem e seu contexto é parte constitutiva de seu valor. Essa compreensão é aprofundada na **Carta de Veneza (1964)**, que explicita a necessidade de manter a escala, as relações volumétricas e a harmonia cromática no entorno, **proibindo novas construções** que alterem ou comprometam a ambiência e a leitura do monumento.

A ampliação do debate da Paisagem como categoria patrimonial ocorre de modo mais sistemático na **Recomendação de Paris (1962)**, que estende a salvaguarda enquanto patrimônio às paisagens naturais, rurais e urbanas, sejam elas resultado da natureza ou da ação humana, estabelecendo a sua salvaguarda como necessária à vida do homem, sendo considerada como um regenerador físico, moral e espiritual. O documento destaca que a proteção deve abranger não apenas o bem isolado, mas também vistas, perspectivas e terrenos circundantes, **recomendando controle de altura, volume, materiais e cores das edificações**. Além disso, menciona explicitamente a ameaça representada pelas obras de construção e pela especulação imobiliária, defendendo medidas preventivas e corretivas integradas ao planejamento territorial.

Ratificando e ampliando as ideias anteriores, as **Normas de Quito (1967)** afirmam que o conceito de monumento é inseparável do espaço que o envolve, estendendo a tutela estatal ao contexto urbano e ao ambiente natural. O documento alerta para os impactos do crescimento acelerado, da implantação de infraestrutura e das construções imobiliárias que deformam a paisagem, recomendando a definição de limites, a regulamentação das zonas adjacentes e o controle de uso do solo, densidade e volumetria. Ainda, a valorização turística e econômica do patrimônio é reconhecida, mas é coerente à adoção prévia de medidas reguladoras capazes de evitar danos ao lugar e ao patrimônio.

Já a dimensão territorial e ambiental do patrimônio é apresentada de forma mais sistemática com a **Convenção do Patrimônio Mundial (1972)**, que ressalta a função do patrimônio cultural e natural na vida da coletividade e reforça o dever dos Estados de adotarem instrumentos jurídicos, administrativos e de planejamento para assegurar a conservação dos bens culturais e naturais em sua inserção espacial. No mesmo ano, a **Declaração de Estocolmo** afirma o direito a um meio ambiente de qualidade e destaca o planejamento racional como instrumento essencial para compatibilizar desenvolvimento e proteção ambiental.

No contexto brasileiro, a **Carta de Cabo Frio (1989)** ressalta a relação da identidade cultural e o convívio harmônico com o ambiente. Em 1992, a **Carta do Rio** reforça a harmonia





entre conservação do patrimônio e crescimento urbano, indicando a necessidade de legislações que abordem a questão ambiental e de desenvolvimento de forma compatível.

A **Carta da Serra da Bodoquena – Carta das Paisagens Culturais e Geoparques (2007)** consolida a compreensão contemporânea de que o território deve ser interpretado como resultado da interação dinâmica entre processos naturais e ações humanas ao longo do tempo. O documento reconhece que paisagens culturais e geoparques constituem espaços onde valores geológicos, ambientais, históricos, simbólicos e identitários coexistem, exigindo abordagem integrada de proteção, gestão e planejamento. Destaca a importância da leitura sistêmica do território, considerando não apenas elementos isolados, mas a totalidade das relações ecológicas, visuais, culturais e socioeconômicas que configuram o lugar. A Carta enfatiza ainda a necessidade de instrumentos normativos específicos. Mais recentemente, a **Convenção Europeia da Paisagem (2000)**, a **Declaração de Xi'an (2005)** e a **Declaração de Quebec (2008)** ampliaram essa abordagem ao reconhecer a paisagem como componente essencial do bem-estar coletivo e ao afirmar que o entorno, as relações visuais, a ambiência e o “espírito do lugar” são elementos constitutivos do significado do bem.

Para além das recomendações internacionais, a legislação brasileira também aponta a necessidade de estudos e preservação não apenas do monumento, mas também para áreas de entorno de bens tombados, encontrando fundamento na noção de vizinhança da coisa tombada presente no **Decreto-lei nº 25 de 1937**, incorporado à lei estadual por meio da **Lei nº 7231 de 1978**. Conforme Artigo 18 do referido Decreto, lê-se:

Art. 18. Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso a multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto. (BRASIL, 1937)

Desde a publicação do Decreto em 1937, as noções de **vizinhança** e **visibilidade** do bem foram ampliadas para incorporar a ambiência do bem tombado. Por **ambiência**, consideram-se **as relações espaciais do bem com seu entorno**, as quais podem incluir as variações de altura, recuos, cores e outros elementos que possibilitam a fruição e compreensão dos valores protegidos. Nas palavras de Sonia Rabello, cujo artigo sobre a instituição do Tombamento integra o *Dicionário IPHAN do Patrimônio Cultural*:

Esse dispositivo [entorno de bem tombado], ao longo das mais de sete décadas de vigência do DL 25/37, teve uma evolução interpretativa importante: é que o sentido teleológico da norma foi sendo sedimentado para além de uma leitura literal do que seja “visibilidade”. Visibilidade é ver o bem e, mais do que isso, é vê-lo bem inserido no seu contexto de ambiente urbano ou rural, de forma a não acontecer uma distorção quando da sua apreciação. Nesse sentido, “impedir ou reduzir a visibilidade” significa não conservar uma



26110000000600

ambiência no entorno do bem que permita a boa apreciação do seu significado no contexto onde ele se situa. (RABELLO, 2015, p. 15-16)

Para Lia Motta e Analucia Thompson (2010), o ponto principal desta questão é a proteção de valores que podem incluir aspectos estéticos, históricos, morfológicos, paisagísticos ou relacionados às práticas sociais. Refere-se, portanto, à “proteção dos referenciais necessários à compreensão do monumento e sítios tombados”.

Ademais, conforme o Artigo 216 da **Constituição Federal (1988)**, trata-se de uma prerrogativa dos diferentes entes a proteção e o acautelamento do patrimônio cultural:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

[...]

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. (BRASIL, 1988)

No contexto dessa Informação, cabe também destacar o Art. 225 da Constituição Federal, que aponta:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

(...)

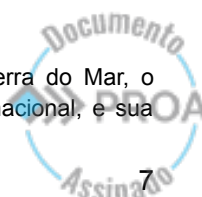
IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

(...)

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

(...)

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua





utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais. (BRASIL, 1988)

Corroborando com recomendações internacionais e nacionais que orientam a integração do patrimônio com o planejamento e o desenvolvimento urbano, o **Estatuto da Cidade (2001)**, anteriormente citado, indica a necessidade de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico como parte da política urbana, de forma harmônica e equilibrada, visando sempre o bem coletivo.

Observa-se nesses documentos que a noção de proteção do monumento isolado extrapola o limite físico do bem, compreendendo-o indissociável do seu contexto, entorno e área envoltória - elementos indispensáveis para a sua compreensão e preservação. Ademais, tais documentos consolidam a necessidade de planejamento e gestão territorial integrada, com controle de intervenções no entorno e enfrentamento das pressões urbanas que ameaçam a integridade paisagística e cultural.

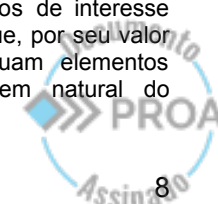
Embora tais preceitos devam orientar a gestão urbana, territorial e patrimonial, indicando a estreita relação entre o patrimônio e seu entorno, o Plano Diretor de Torres não considera o tombamento estadual da Mata Atlântica. Esse fato revela uma deficiência, uma desconexão técnica para o ordenamento e a compreensão complementar do território municipal. Avaliando-se a questão cultural do município, cabe destacar também o não conhecimento por parte deste Instituto e de outros sistemas, da existência de Inventário do Patrimônio Cultural no município, instrumento essencial para a identificação, reconhecimento e gestão dos bens e expressões culturais de interesse municipal, muito embora seja atribuição legal municipal a execução deste inventário conforme Lei Estadual nº 10116/94.

4. O PLANO DIRETOR DE TORRES

Embora não faça referência ao tombamento da Mata Atlântica, a Lei do Plano Diretor (2024) incorpora a preservação do patrimônio cultural e natural entre seus princípios norteadores:

CAPÍTULO V - DA PAISAGEM URBANA E DAS ÁREAS DE INTERESSE PAISAGÍSTICO, HISTÓRICO-CULTURAL E TURÍSTICO (AIPHT)

Art. 23. Consideram-se edificações e espaços urbanos de interesse paisagístico, histórico, cultural e/ou turístico, aqueles que, por seu valor formal, funcional, construtivo ou tradicional, constituam elementos representativos da história, arquitetura ou paisagem natural do Município. (...)





26110000000600

Art. 24. Constituem Áreas de Interesse Paisagístico, Histórico-Cultural e Turístico:

I - as áreas de lazer, recreação e turismo;

II - as paisagens notáveis;

III - os locais destinados à preservação da História de Torres.

[...]

Art. 25. Além das áreas mencionadas no art. 23 e seus incisos, são consideradas e cadastradas, desde já, como Áreas de Interesse Paisagístico, Histórico-Cultural e Turístico:

[...]

IV - O Parque da Guarita - Parque Estadual José Lutzenberger;

(TORRES, 2024).

Constata-se que a Lei Complementar nº 128/2024 confere especial relevância à proteção da paisagem de Torres, para além da área do Parque Estadual José Lutzenberger - Parque Estadual da Guarita. Conforme o texto do Plano Diretor, a salvaguarda e a valorização desse patrimônio devem ocorrer de maneira integrada, mediante instrumentos de controle do parcelamento, uso e ocupação do solo. Adicionalmente, a legislação municipal preconiza ações de preservação e revitalização voltadas aos espaços públicos e às edificações de manifesto interesse paisagístico ou cultural.

Para a operacionalização dessas diretrizes, o Plano Diretor estrutura o ordenamento territorial por meio do zoneamento municipal. No âmbito deste parecer, a avaliação foi estruturada em dois pontos distintos:

- Zonas 24 e 25: representam o foco principal desta análise, em estrito atendimento à demanda técnico-jurídica direcionada a este IPHAE;
- Demais áreas protegidas: compreendem as porções territoriais remanescentes que demandam uma revisão técnica conjunta e articulada entre o Município e o IPHAE.

4.1 Zonas 24 e 25

As zonas 24 e 25 localizam-se no entorno do *Parque Estadual José Lutzenberger - Parque Estadual da Guarita*, em área de tombamento estadual e apresenta uma carência de regulamentação, uma vez que carece da definição clara de índices construtivos e de demais condicionantes urbanísticas para a totalidade de seu perímetro.



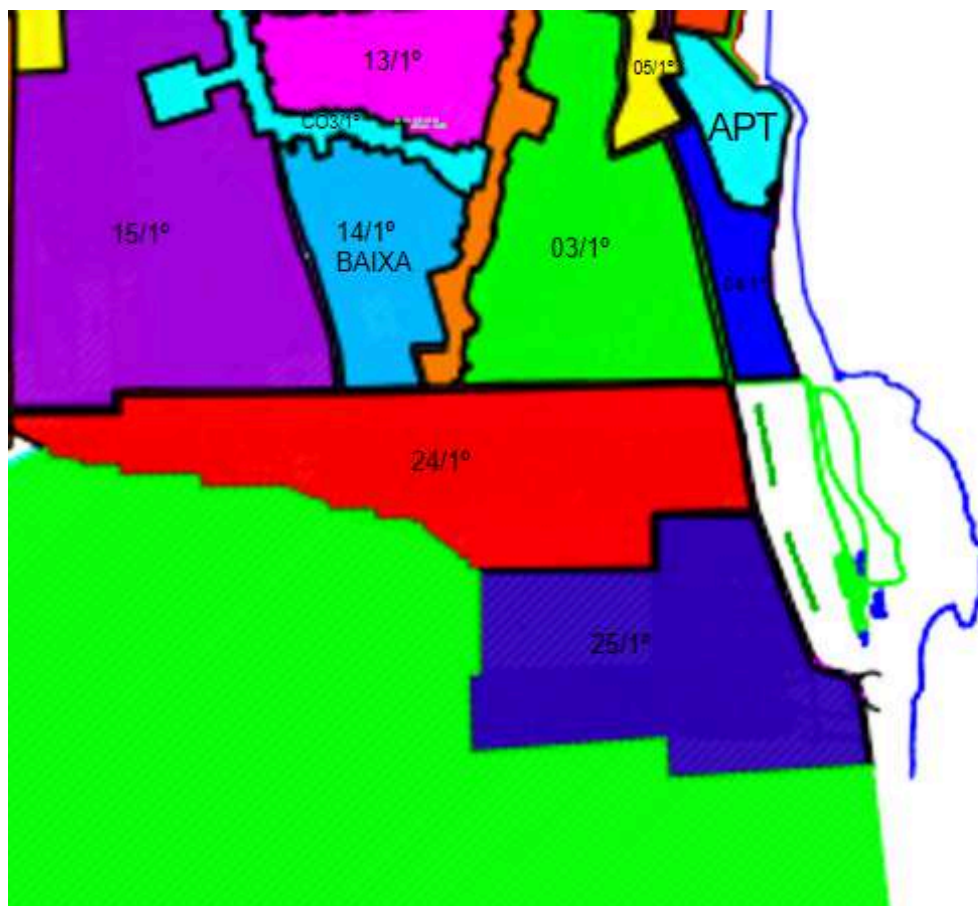


Figura 01 - Mapa do Microzoneamento do Município de Torres
Fonte: Torres, 2024.



10



Figura 02 - Zonas 24 e 25 do Microzoneamento do Município de Torres
Fonte: Produzido pelos autores, 2026.

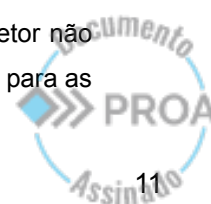
A Zona 24 - São Francisco, é uma área urbana de ocupação intensiva, que, segundo os Anexos II e III da citada Lei não possui indicação de altura máxima. A área apresenta limite de taxa de ocupação de 60% e índice de aproveitamento máximo de 0,9.

Na Zona 25 - Guarita II, refere-se a uma área urbana de ocupação intensiva, com altura máxima de 15m, segundo os Anexos II e III da citada Lei, limite de taxa de ocupação de 60% e índice de aproveitamento máximo de 0,9.

Esses dados se mostram insuficientes para a preservação da paisagem, como será demonstrado posteriormente neste parecer. Destaca-se neste momento, que a inexistência de parâmetros restritivos de altura, por exemplo, compromete diretamente a preservação da paisagem cultural e natural do município, pois conforme preconizam as cartas patrimoniais, a proteção da integridade de um monumento pressupõe a preservação de sua escala e de sua harmonia com o meio envolvente.

4.2 Demais zonas

Ainda que a Lei Complementar nº 128/2024 defina as alturas das edificações a partir do microzoneamento constante em seus Anexos II e III, verifica-se um vazio normativo em áreas estratégicas. Além da já mencionada Zona 24, o Plano Diretor não fixa limites altimétricos máximos para as Zonas 02 e CO1, no segundo distrito, e para as





Zonas 09, 10, 11, 12 e 13, no primeiro distrito, deixando-as vulneráveis à verticalização desordenada, conforme consta na planilha a seguir:

PLANO DIRETOR DE TORRES - LEI COMPLEMENTAR Nº 128/2024		
Zona	Distrito	Limite de Altura (m)
Zona 01	2º	24
Zona 01	3º	9
Zona 02	2º	não estabelecido
Zona 02	3º	18
Zona 03	3º	30
Zona 03	1º	9
Zona 04	1º	9
Zona 05	1º	7
Zona 06	1º	9
Zona 07	1º	38
Zona 08	1º	9
Zona 09	1º	não estabelecido
Zona 10	1º	não estabelecido
Zona 11	1º	não estabelecido
Zona 12	1º	não estabelecido
Zona 13	1º	não estabelecido
Zona 14	1º	30
Zona 15	1º	60
Zona 16	1º	15
Zona 17	1º	15
Zona 18	1º	15





Zona 19	1°	15
Zona 20	2°	21
Zona 21	2°	21
Zona 22	2°	9
Zona 23	2°	9
Zona 24	1°	não estabelecido
Zona 25	1°	15
Adjacente ao PEI 1, 2 E 3	1° E 3°	7
CO AGRO	1°, 2° E 3°	9
CO 1	1° E 3°	16
CO 2	1°	não estabelecido
CO 3	1°	30
CO 4	1°	24
CO 1	2°	não estabelecido
CO 2	2°	15
Logística do Aeroporto	3°	16
RURAL	1°, 2° E 3°	9

Tabela 01 - Limites de altura estabelecidos pelo PLANO DIRETOR DE TORRES - LEI COMPLEMENTAR nº 128/2024 , vigente em Junho de 2026.
Fonte: Produzido pelos autores, 2026.

Essa falta de delimitação de altura em determinadas zonas pode ser visualizada em um cruzamento dos dados da área da Mata Atlântica e das alturas estabelecida, conforme figura abaixo:



13



Figura 03 - Sobreposição da área de tombamento da Mata Atlântica, município de Torres e as áreas sem definição de limite de altura conforme Anexo II - Microzoneamento do Município de Torres e o cruzamento dos dados relacionados à altura no Anexo II e III do Plano Diretor Municipal.
Fonte: Produzido pelos autores, 2026.

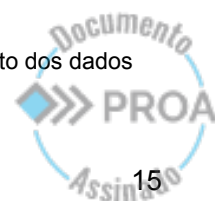
Outras zonas do município, conforme o apresentado na Tabela anterior e na figura 04 a seguir apresentam limites definidos no Plano, porém, em nosso entendimento, estes precisam ser revisados, juntamente com a equipe do IPHAE, para verificação da sua compatibilidade com a preservação do bem tombado.



14



Figura 04 - Mapa do Anexo II - Microzoneamento do Município de Torres e o cruzamento dos dados relacionados à altura no Anexo II e III do Plano Diretor Municipal.
Fonte: Produzido pelos autores, 2026.



15



O município de Torres encontra-se integralmente inserido na área de tombamento estadual da *Mata Atlântica e Ecossistemas Associados*. Desse modo, o Plano Diretor Municipal — cuja atribuição é legislar sobre o ordenamento urbano em estrita consonância com as salvaguardas patrimoniais e paisagísticas — deve estabelecer critérios técnicos bem definidos em todo o território para a preservação desse bem.

Reforça-se assim, a necessidade de realização de estudos e revisão em todas as zonas do município de Torres, em um trabalho conjunto entre Prefeitura e IPHAE, visando a preservação do bem tombado e de valor reconhecido internacionalmente.

5. O TOMBAMENTO DA MATA ATLÂNTICA

Considerando a Lei nº 7.231, de 18 de dezembro de 1978, que reconhece os bens de valor paisagístico ou ecológico como parte do patrimônio cultural do Rio Grande do Sul e o Decreto-Lei federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, destaca-se o Art. 1º:

§ 2º Equiparam-se aos bens a que se refere o presente artigo e são também sujeitos a tombamento os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana. (RIO GRANDE DO SUL, 1978)

O Tombamento da *Mata Atlântica e Sistemas Associados*, ocorre através da Portaria IPHAE nº 03/93 e Diário Oficial do Estado, 21/07/1992 e foi inscrito no Livro Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico.



16

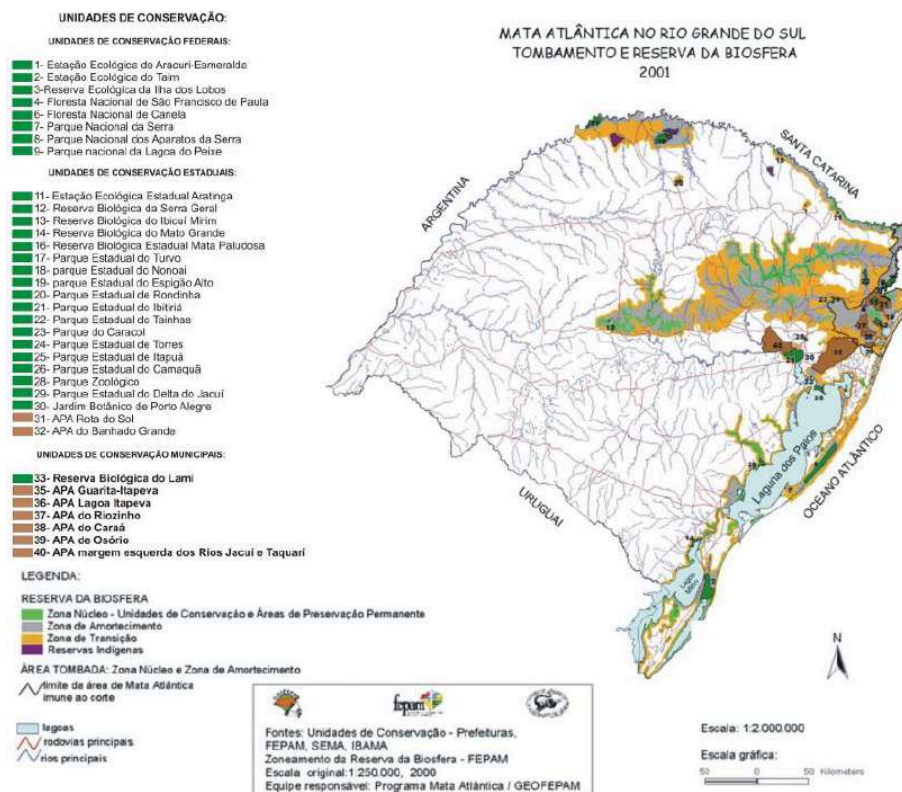


Figura 05 - Mata Atlântica e o tombamento estadual
Fonte: IPHAE, 2001.

O tombamento estadual em questão está atrelado ao reconhecimento da Mata Atlântica como Reserva da Biosfera, reconhecimento da UNESCO no âmbito do Programa o Homem e a Biosfera (MAB), como consta no edital de notificação e na Portaria de Tombamento:

O tombamento dos remanescentes da Mata Atlântica e Sistemas Associados é um instrumento que visa preservar e proteger as matas nativas ainda existentes no RS, garantindo a sobrevivência de espécies representativas da fauna e flora hoje ameaçadas de extinção. O conjunto a ser tombado se reveste de excepcional valor geológico, geomorfológico, hidrológico, arqueológico e paisagístico e sua preservação é essencial para a melhoria da qualidade de vida da população gaúcha.

O tombamento da Mata Atlântica e Ecossistemas Associados reforça os aspectos legais da preservação de paisagens naturais, consolidando as iniciativas do Poder Público nas Reservas e Parques Estaduais. O reconhecimento do conjunto desses remanescentes como Reserva da Biosfera, pela UNESCO, a exemplo de outros estados brasileiros, possibilitará a captação de recursos financeiros visando o equacionamento de problemas e preservação ambiental. (RIO GRANDE DO SUL, 1992)



17



O tombamento da *Mata Atlântica e Ecossistemas Associados* reforça os aspectos legais da preservação de paisagens naturais, consolidando as iniciativas do Poder Público nas Reservas e Parques Estaduais.

Segundo a Notificação de Tombamento (Diário Oficial de 21 de Julho de 1992 - Normas Gerais), existe regulamento para a intervenção na área do Tombamento, indicado nas Normas Gerais:

1. As atividades, obras ou projetos a serem implantados na área compreendida por tombamento, deverão ser compatíveis com os objetivos do mesmo (...)

(...)

5. Não será concedida anuência prévia, para a execução de obras nas áreas abaixo relacionadas, salvo quando necessário à execução de obras, planos e projetos de utilidade pública ou interesse social, mediante elaboração prévia de EIA/RIMA e licenciamento do órgão ambiental – Fundação Estadual de Proteção Ambiental, consultado o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico da Secretaria de Cultura, não dispensando nem substituindo quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigido pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem eximindo das demais licenças ambientais. (...)

- Áreas e locais de ocorrência de conjuntos de importância histórica, artística, etnológica, paisagística e/ou sítios arqueológicos, incluindo seus entornos imediatos com dimensões e características que serão estabelecidas caso a caso;

- No caso de licenciamento, o dano ambiental deverá ser compensado pelo responsável da obra com a preservação de ecossistema semelhante, em áreas que garanta a evolução e a ocorrência dos processos ecológicos; (RIO GRANDE DO SUL, 1992)

Segundo memorial descritivo da área de tombamento da Mata Atlântica e mapa da área de abrangência do tombamento, o município de Torres localiza-se dentro da área protegida, tendo a obrigatoriedade de seguir as normas gerais listadas neste parecer.

6. GEOPARQUE CAMINHOS DOS CÂNIONS DO SUL - UNESCO GLOBAL GEOPARK

De acordo com a UNESCO, os Geoparques Mundiais (UNESCO Global Geoparks) são áreas geográficas únicas e unificadas, cujo excepcional patrimônio geológico é administrado de partir das premissas do desenvolvimento sustentável e em consonância com os 17 Objetivos da Agenda 2030.



18



Em 2022, Geoparque Mundial da UNESCO Caminhos dos Cânions do Sul (GMUCCS) recebeu a chancela da UNESCO e passou a integrar a Rede Mundial de Geoparques (figura 06).

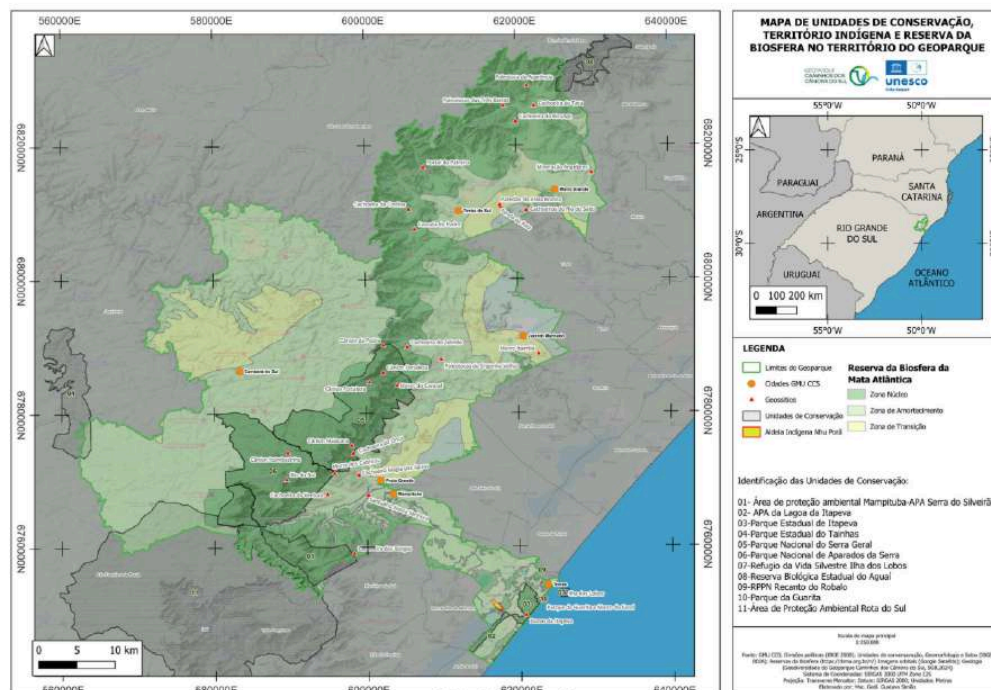


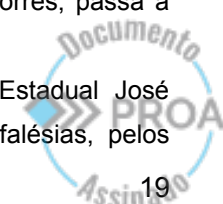
Figura 06 - Mapa do Geoparque Caminho dos Cânions e área de Biosfera da Mata Atlântica UNESCO.

Fonte: CANIONS DO SUL, 2026.

Situado entre os estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, abrange uma área de 2.830,8 km² e abriga 74.120 habitantes. Os habitantes pré-colombianos da área costumavam se abrigar em paleotocas (cavidades subterrâneas escavadas pela extinta megafauna paleovertebrada, como a preguiça gigante), cujos numerosos vestígios ainda são visíveis no geoparque. Além disso, o local apresenta os cânions mais impressionantes da América do Sul, formados pelos processos geomorfológicos únicos que o continente sofreu durante a dissolução do supercontinente Gondwana, há cerca de 180 milhões de anos.

O território do GMUCCS contempla patrimônios geológicos e paisagens de relevância geológica internacional. O Parque Estadual José Lutzenberger - Parque Estadual da Guarita é um dos geossítios inventariados do Geoparque (ID G28), considerado de relevância internacional. A formação geológica junto ao mar, que primeiro aparece em Torres, passa a ocorrer no litoral do país em direção ao norte, e se torna marcante na paisagem.

Além das formações de morros que compõem a área do Parque Estadual José Lutzenberger - Parque Estadual da Guarita, marcadas pelas emblemáticas falésias, pelos





depósitos de arenito Botucatu em suas bases e pelos blocos de basalto em seus topos, destaca-se que esse conjunto mantém estreita relação geomorfológica e paisagística com o Planalto Rio-Grandense. Trata-se de um sistema integrado formado pelos afloramentos rochosos do Parque Estadual José Lutzenberger - Parque Estadual da Guarita, sua transição para a planície litorânea, os sistemas lagunares, os campos de dunas e a escarpa do Planalto, elementos de elevada relevância para a compreensão da paisagem do Rio Grande do Sul. A interação entre esses componentes confere singularidade ao território e constitui aspecto fundamental para a valorização e consolidação da região como Geoparque.

As formações geológicas do Parque Estadual José Lutzenberger - Parque Estadual da Guarita têm sua origem associada aos processos tectônicos que culminaram na fragmentação do Supercontinente Gondwana, durante o Cretáceo, evento que deu início à abertura do Oceano Atlântico Sul. Conforme destaca Dantas (2016), o soerguimento da Serra Geral constitui o acontecimento mais significativo da evolução geológica pós-Cretácea da região. A partir desse processo, a atuação prolongada dos agentes erosivos promoveu o recuo regressivo da escarpa do Planalto, contribuindo para a formação das planícies costeiras, cuja configuração atual resulta de uma complexa sucessão de eventos geológicos e geomorfológicos ocorridos ao longo do Quaternário Superior.

Nesse contexto, a relevância do Parque Estadual José Lutzenberger - Parque Estadual da Guarita transcende seus afloramentos rochosos e geomonumentos isoladamente considerados. As áreas adjacentes, a planície costeira, os sistemas lagunares e dunares, bem como a relação visual, geomorfológica e geológica com o Planalto Rio-Grandense e sua escarpa, constituem partes indissociáveis de uma mesma paisagem. Esse conjunto territorial representa o testemunho material de processos geológicos de longa duração, cuja origem remonta à evolução da margem continental sul-americana e a eventos que antecedem a própria separação dos continentes, conferindo à região elevado valor científico, paisagístico e patrimonial.

Segundo a proposta elaborada para a criação do Geoparque Caminhos dos Cânions do Sul, desenvolvido pela CPRM - Serviço Geológico do Brasil, em 2011, e que se encontra dentro da área tombada da Mata Atlântica, essa região possui grande potencial do ponto de vista geoturístico, além do paisagístico e cultural.

A região também é conhecida como "Aparados da Serra", e constitui a maior concentração de cânions do Brasil. Do ponto de vista do patrimônio geológico configura um dos maiores eventos magmáticos ocorridos no planeta (135 -119 Ma), cenário de atividades vulcânicas que cobriram cerca de 1.200.000 km², e que estão associadas à ruptura do continente Gondwânico. A borda sudeste desta grande província forma um conjunto de escarpas, derivadas da notável feição geomorfológica formada pelo corte abrupto do Planalto dos Campos de Cima da Serra, através de paredões verticalizados de rocha vulcânica. A área de ocorrência dos cânions possui uma extensão total de aproximadamente 250

20



km e mostra uma sucessão de escarpas de até 900 metros de altura. (GODOY, M.; BINOTTO, R.; WILDNER, 2011, p.2)

Geoparque é um selo concedido pela UNESCO a áreas que integram conservação ambiental, educação e desenvolvimento sustentável com base em um patrimônio geológico de relevância científica, raridade ou beleza. Para manter essa chancela, a região passa por avaliações periódicas, correndo o risco de perder a certificação caso deixe de cumprir os critérios exigidos.

7. O CASO ESPECÍFICO DAS ZONAS 24 E 25

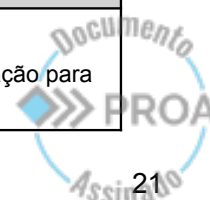
Após apresentado brevemente o município de Torres de maneira mais ampla, incluindo o seu valor patrimonial nas diferentes esferas, foca-se no escopo principal deste parecer. Trata-se da análise dos limites possíveis para a área da Zona 24 e 25, em atendimento à demanda criada em junho de 2026, a partir da Audiência da Ação Civil Pública nº 5004989-72.2026.8.21.0072/RS, tendo em vista a execução de 3 (três) edificações com alturas que passaram a interferir na paisagem e causaram manifestações da população local. Para isso, apresenta-se a seguir os estudos realizados pela equipe do IPHAE e colaboração com o Laboratório de BIM - Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão do Estado.

7.1. Metodologia

Para o desenvolvimento desta análise e parecer, utilizou-se de literatura e metodologia consagrada, baseado nos trabalhos de CABREIRA, RIBEIRO E KRAUSE (2013, p. 37), que identificaram cinco diferentes métodos, baseados na apreensão da paisagem, amplamente utilizados para analisar os casos acerca da delimitação de entorno em processos do IPHAN. Esta metodologia é amplamente utilizada pelos técnicos deste Iphae em todas as demandas relativas a delimitações de áreas de entorno e áreas de amortecimento de paisagem para bens tombados.

Para o caso específico desta região do entorno imediato do Parque Estadual José Lutzenberger - Parque Estadual da Guarita, usou-se esta metodologia como base, tendo em vista a similaridade de necessidades nesta análise, dentro da área de tombamento da Mata Atlântica.

CRITÉRIO	MÉTODO	PARÂMETROS
Visibilidade + ambiência	Método das visuais	Gabarito, restrição na aplicação de sinalização para publicidade,



21



		tratamento de fachadas.
Visibilidade + evolução urbana	Cartografia histórica	Gabarito, taxa de ocupação, restrição na aplicação de sinalização para publicidade.
Visibilidade + apropriação do espaço	Análise visual urbana	Gabarito, restrição na aplicação de sinalização para publicidade.
Visibilidade + formação histórica + morfologia	Unidades de paisagem	Não apresentados.
Visibilidade + morfologia	Análise da morfologia urbana	Gabarito, taxa de ocupação, restrição na aplicação de sinalização para publicidade.

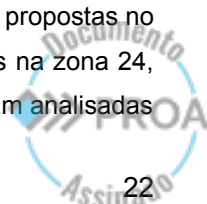
Quadro 1 - Quadro sintético dos métodos de delimitação de entorno aplicados pelo IPHAN, indicando critérios de entrada e os parâmetros resultantes para o controle das intervenções.

Fonte: CABREIRA, RIBEIRO E KRAUSE, 2013, p. 41.

A função primária do estabelecimento de limites para uma área onde a paisagem é protagonista, está em permitir a compreensão do bem e os valores que o tornaram representativo para a sociedade. Assim, compreende-se que é necessário, como matéria complementar, analisar a legislação de outros entes federados que possam incidir sobre o local, como normas urbanísticas e culturais e, também, como as pessoas que habitam este local o usufruem e, acima de tudo, reconhecer e garantir para aquilo que precisa ser preservado. No caso do entorno do Parque Estadual José Lutzenberger - Parque Estadual da Guarita, em Torres, concluiu-se pela utilização do método da Análise da Morfologia Urbana, onde temos que *“fundamentado no atributo da visibilidade e da permanência da ambiência, os cenários estabelecidos permitem definir os parâmetros urbanísticos a serem então adotados na área.”* (CABREIRA, RIBEIRO E KRAUSE, 2013, p. 40).

Baseado nos valores da visibilidade e manutenção da ambiência, definiu-se a utilização do método da Análise da Morfologia Urbana contempla o caso do Parque Estadual José Lutzenberger - Parque Estadual da Guarita por considerar a visibilidade do nível do observador e a compreensão do espaço a partir do conjunto que os bens tombados formam com a topografia e a posição geográfica do território, **especialmente vista de quem olha da Torre Sul, Morro das Furnas e Morro do Farol**, que caracterizam o principal conjunto formado.

Como delimitação da área para análise, foram utilizadas as microcrozonas propostas no Plano Diretor de Torres, por entender que a falta de diretrizes gerais construtivas na zona 24, causaram danos à compreensão da paisagem da área tombada. Além disso, foram analisadas





legislações municipais e federais pertinentes às questões urbanas e patrimoniais, fotos e vídeos realizados no local.

Após essa primeira análise da área, foi realizada a vistoria e um levantamento *in loco* com o objetivo de compreender, de forma prática, a ambiência, a visibilidade e a percepção espacial do contexto em que eles estão inseridos. Foram realizados diversos percursos a pé e de carro, estabelecendo estações de observação, a fim de compreender o ponto das visuais importantes para a área. Cabe explicar que, durante a vistoria, são coletados dados sobre o uso do solo, alturas e usos das edificações, topografia e outros aspectos e condicionantes urbanísticos. Esses dados são registrados por meio de marcações planimétricas, simulações em 3D e documentação fotográfica.

Com base nessas análises, compete ao IPHAE estabelecer a delimitação das alturas entendidas como compatíveis com a preservação da paisagem e da ambiência formada pelo Parque Estadual José Lutzenberger - Parque Estadual da Guarita, inserido no ambiente da Mata Atlântica, e principal elemento paisagístico que compõe com os Aparados da Serra, uma paisagem cultural digna de preservação do estado do Rio Grande do Sul. Com base no material produzido e no diagnóstico técnico, a equipe do IPHAE estabelece as diretrizes correspondentes, formalizadas neste parecer.

Foram analisadas ainda, imagens aéreas e modelos do terreno, constantes na proposta realizada para a UNESCO do Geoparque Caminhos dos Cânions do Sul, imagens aéreas disponíveis nas mídias locais e sítios de internet, além de levantamento fotográfico realizado pela equipe do IPHAE no dia 03 de junho de 2026.

7.2. Caracterização da Área - Parque Estadual José Lutzenberger - Parque Estadual da Guarita e seu entorno

Nesta área em estudo está inserido o *Parque Estadual José Lutzenberger - Parque Estadual da Guarita*, que trata-se de uma paisagem única, formada por falésias à beira mar - torres basálticas, de onde se origina o nome da cidade. A sua relevância e singularidade é destacada nacional e internacionalmente.

Denominado inicialmente como *Parque da Guarita*, teve, em 2003 o nome alterado para *Parque Estadual José Lut*

enagendo o legado do importante engenheiro agrônomo e ativista ambiental que participou ativamente da criação, concepção e execução do Parque. Nesse sentido, destaca-se o valor da área apresentado por Lara Lutzenberger, presidente da *Fundação Gaia*, fundada pelo seu pai José Lutzenberger:

Filha do Lutz, venho há décadas a Torres, onde ele aprimorou com competência o Parque da Guarita. Na década de 1970, composição minuciosa e complexa de lagoas, encostas e morrinhos representantes dos elementos regionais transformou este em um dos parques mais belos do país. (...) A

23



Guarita é um tesouro, que se torna tanto maior quanto mais for apreciado junto ao seu contexto geológico e fitogeográfico, que vai dos rochedos no mar, passando pelas dunas, incorpora a Lagoa de Itapeva e a do Jacaré e se estende até o horizonte traçado pela Serra Geral, onde o sol se põe. (LUTZENBERGER, 2026)

A nível municipal, o seu valor também é destacado, conforme indica o site da prefeitura de Torres:

O Parque Estadual José Lutzenberger – Parque da Guarita – é o principal atrativo turístico do município de Torres, procurado por milhares de turistas, atraídos pelo sua paisagem singular, formada pelo contraste das torres basálticas com o mar, além do contato com a natureza e importante geossítio do projeto Geoparque Cânions do Sul. (...) (TORRES, 2026)

A seguir, apresentam-se algumas imagens demonstrando a paisagem do Parque e a relação com o seu contexto imediato.



Figura 07 - Foto aérea do Parque Estadual José Lutzenberger - Parque Estadual da Guarita em Torres-RS, Brasil.

Fonte: Skyfoto-Marcos Alexandre, Wikicommons, 2026.





Figura 08 - Parque Estadual José Lutzenberger - Parque Estadual da Guarita.
Fonte: Infinity Imobiliária, 2026.

A paisagem a partir do mar, possibilitando enxergar a cadeia de montanhas é marca fundamental do contexto do Parque Estadual José Lutzenberger - Parque Estadual da Guarita.

A seguir, apresentam-se fotografias realizadas a partir das três “torres” localizadas junto ao mar e que deram o nome à cidade.



Figura 09 - Vista do Morro do Farol
Fonte: Foto Equipe Iphae - 03/06/2026





Figura 10 - Vista da Torre Norte - Morro do Farol
Fonte: Foto Equipe Iphae - 03/06/2026



Figura 11 - Vista da Torre Sul em direção ao norte
Fonte: Foto Equipe Iphae - 03/06/2026



Av. Borges De Medeiros, 1501/ 10º Andar Porto Alegre RS 90119-900 Fone: **(51) 3288-5468**
iphae@sedac.rs.gov.br www.iphae.rs.gov.br



Figura 12 - Vista da Torre Sul em direção ao sul
Fonte: Foto Equipe Iphae - 03/06/2026



Figura 13 - Vista da Torre Sul em direção ao sul
Fonte: Foto Equipe Iphae - 03/06/2026



27



Figura 14 - Vista da Torre do Meio - Morro das Furnas
Fonte: Foto Equipe Iphae - 03/06/2026



Figura 15 - Vista da Torre do Meio - Morro das Furnas
Fonte: Foto Equipe Iphae - 03/06/2026





Figura 16 - Vista da Torre do Meio - Morro das Furnas
Fonte: Foto Equipe Iphae - 03/06/2026

Dentro da paisagem visualizada a partir das torres que dão nome à cidade, é possível notar a presença marcante da planície emoldurada pela escarpa. No entanto, a presença de edifícios em altura começa a intervir neste cenário, como é o caso do edifício de 13 pavimentos na Zona 24.

A seguir, apresentamos imagens realizadas a partir da altura do observador, de pontos da Zona 24, partindo da saída do Parque Estadual José Lutzenberger - Parque Estadual da Guarita e percorrendo as ruas do bairro.



29



Figura 17 - Acesso ao Parque Estadual José Lutzenberger - Parque Estadual da Guarita
Fonte: Foto Equipe Iphae - 03/06/2026



Figura 18 - Rua Caxias do Sul, próximo ao acesso do Parque Estadual José Lutzenberger - Parque Estadual da Guarita
Fonte: Foto Equipe Iphae - 03/06/2026



Av. Borges De Medeiros, 1501/ 10º Andar Porto Alegre RS 90119-900 Fone: **(51) 3288-5468**
iphae@sedac.rs.gov.br www.iphae.rs.gov.br



Figura 19 - Av. Alfiero Zanardi
Fonte: Foto Equipe Iphae - 03/06/2026

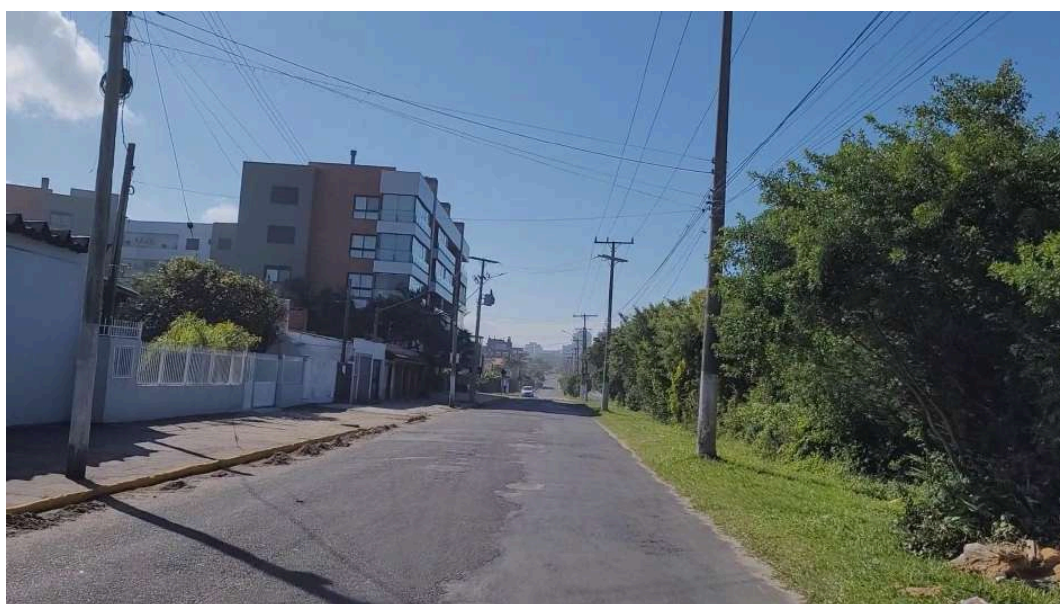


Figura 20 - Av. Alfiero Zanardi
Fonte: Foto Equipe Iphae - 03/06/2026



Av. Borges De Medeiros, 1501/ 10º Andar Porto Alegre RS 90119-900 Fone: **(51) 3288-5468**
iphae@sedac.rs.gov.br www.iphae.rs.gov.br

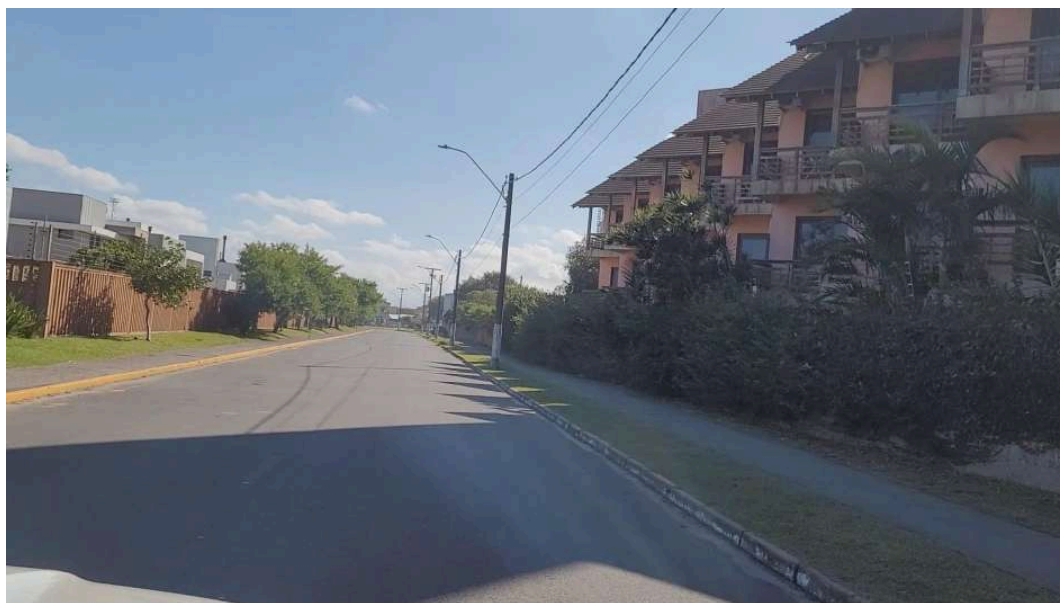


Figura 21 - R. Araribóia
Fonte: Foto Equipe Iphae - 03/06/2026



Figura 22 - R. São Pedro
Fonte: Foto Equipe Iphae - 03/06/2026



32

Av. Borges De Medeiros, 1501/ 10º Andar Porto Alegre RS 90119-900 Fone: **(51) 3288-5468**
iphae@sedac.rs.gov.br www.iphae.rs.gov.br

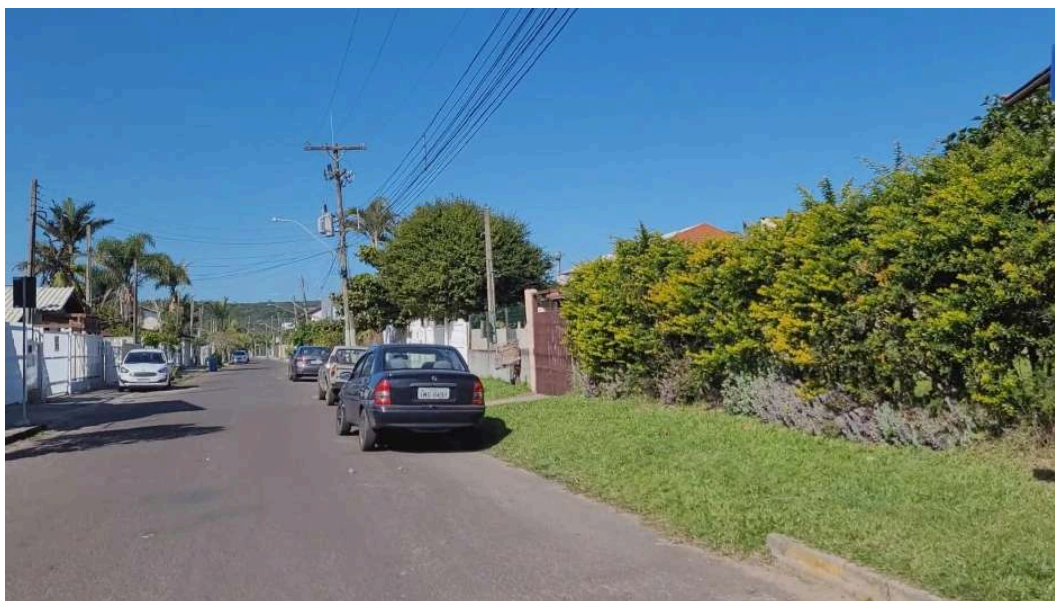


Figura 23 - Rua Leopoldino João da Rosa
Fonte: Foto Equipe Iphae - 03/06/2026



Figura 24 - R. Porto Alegre
Fonte: Foto Equipe Iphae - 03/06/2026



Av. Borges De Medeiros, 1501/ 10º Andar Porto Alegre RS 90119-900 Fone: **(51) 3288-5468**
iphae@sedac.rs.gov.br www.iphae.rs.gov.br



Figura 24 - R. Caxias do Sul
Fonte: Foto Equipe Iphae - 03/06/2026

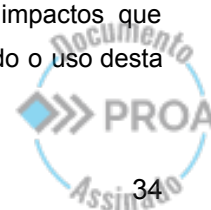
As imagens apresentadas acima, demonstram um território plano, que corresponde às áreas da Zona 24 e 25 do Plano Diretor, onde é possível notar um padrão de construções de baixa altura, com até três pavimentos. No entanto, é possível notar também o surgimento de edificações de maior altura, especialmente da Rua São Pedro em direção aos Aparados da Serra. As Figuras 08 a 15, realizadas a partir do Morro do Farol, Torre Sul e Torre do Meio demonstram o impacto destas edificações, especialmente a de 13 pavimentos, na paisagem da planície, ligação entre serra e mar e a vista a partir destes importantes pontos turísticos.

Na área da zona 25, onde é permitida a construção de até 15m de altura pelo Plano Diretor, nota-se a presença de edificações baixas, de até 3 pavimentos que não interferem na paisagem.

Na quadra entre o parque e a Rua São Pedro, na Zona 24, há edificações de até três pavimentos que não causam impacto. Edificações de até cinco pavimentos que aparentam terem sido construídas nos últimos anos, apesar de perceptíveis na paisagem, não causam impacto significativo na compreensão de transição entre o mar e a serra.

7.3. Diretrizes de altura

A partir da análise, foram realizadas simulações volumétricas dentro do território em estudo, utilizando-se diferentes padrões de alturas, objetivando verificar os impactos que aconteceriam em se adotando equivocadamente alturas excessivas ou permitindo o uso desta área sem que se estabeleça as diretrizes de ocupação das áreas urbanas.



34



Para execução desta tarefa, foi utilizado o software Autodesk InfraWorks - software de projeto conceitual e modelagem 3D que integra dados de BIM (Modelagem da Informação da Construção) e GIS (Sistemas de Informação Geográfica) para criar maquetes digitais precisas de estradas, pontes, redes de utilidades e planejamento urbano sobre o mundo real. Os dados foram inseridos e revisados a partir de levantamento local, juntamente com a equipe do Laboratório de BIM, da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão do Estado, além da colaboração de técnicos de outras secretarias, para estabelecimento de uma base de dados iniciais. A partir destes dados, foram inseridos corpos e padrões volumétricos no mapa base, representando o que se assemelha a padrões de volumes construtivos, utilizando limites de alturas compreendidas como viáveis, que seguiram indicativos identificados na análise *in loco* e alturas que já estão sendo executadas na área, além de modelagem dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Plano Diretor de Torres para as áreas/zonas adjacentes.

Para análise, as zonas 24 e 25 foram divididas em 03 áreas, assim denominadas: “Área 1”, “Área 2” e “Área 3”, conforme indica a figura abaixo:

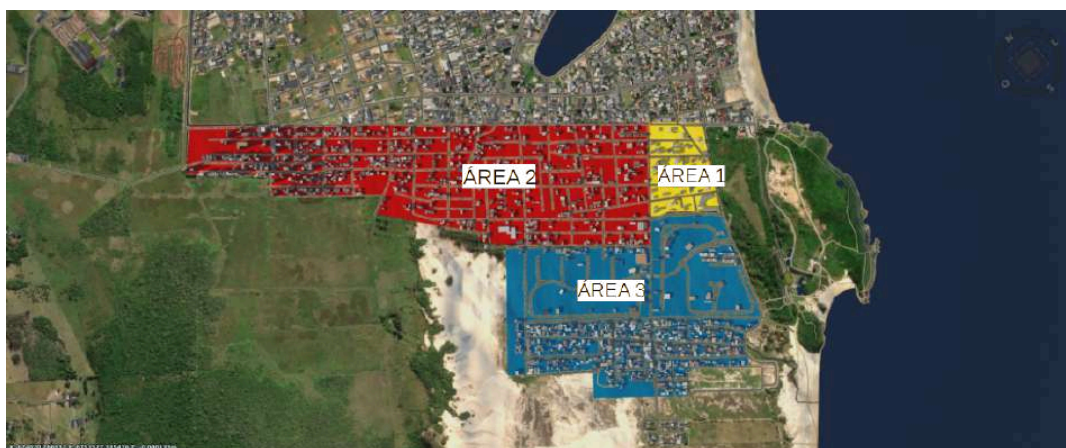
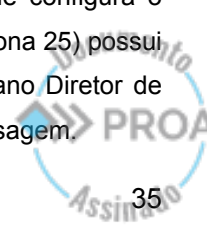


Figura 25 - Áreas em estudo
Fonte: Desenvolvido pela Equipe - Junho 2026

A área 01 representa a região mais próxima ao Parque Estadual José Lutzenberger - Parque Estadual da Guarita, limitada pela rua São Pedro, área consolidada na zona 24, com edificações de no máximo 15m de altura e que representa um espaço de transição e amortecimento entre a cidade e a área do parque.

A área 02 trata-se de área onde já se identifica possibilidades de verticalização e de renovação, ainda que causando impacto na área de tombamento por caracterizar a transição de paisagem entre a escarpa do planalto e a planície litorânea, ambiente que configura o Parque Estadual José Lutzenberger - Parque Estadual da Guarita. A área 03 (Zona 25) possui essas características de transição, mas conta com diretrizes específicas no Plano Diretor de 15m de altura, o que, segundo esta análise é aceitável sem causar prejuízo à paisagem.





A seguir, apresentamos as imagens do software para a atual composição do entorno do Parque Estadual José Lutzenberger - Parque Estadual da Guarita. A Área 3 possui diretriz no Plano Diretor de 15m de altura, e, como dito anteriormente, será mantida em todas as simulações.



Figura 26 - Parque Estadual José Lutzenberger - Parque Estadual da Guarita na composição atual
Fonte: Desenvolvido pela Equipe - Junho 2026

Além da composição atual, apresentamos os três edifícios já em execução na Área 2, seguida de simulações em que as alturas adotadas seriam consolidadas como padrão da Área.



Figura 27 - Prédios em execução na Área 2
Fonte: Desenvolvido pela Equipe - Junho 2026





Figura 28 - Simulação de impacto na paisagem caso as alturas das edificações em execução na Rua São Pedro, 878, Boa Vista, 305 e Leopoldino João da Rosa 332 se tornassem padrão na Área 2 - Densidade 1

Fonte: Desenvolvido pela Equipe- Junho 2026



Figura 29 - Simulação de impacto na paisagem caso as alturas das edificações em execução na Rua São Pedro, 878, Boa Vista, 305 e Leopoldino João da Rosa 332 se tornassem padrão na Área 2 - Densidade 2

Fonte: Desenvolvido pela Equipe - Junho 2026

É possível verificar nas simulações que a padronização destas alturas para toda a Área 2 causaria um grande impacto na paisagem, impedindo a visualização da escarpa do planalto a partir de importantes pontos visuais.

A partir da análise do que já está em execução e das simulações realizadas, incluindo as fotos e a análises realizadas no local, foram realizadas novas simulações de alturas, a fim de entender qual o limite de alturas que não prejudicaria à compreensão, leitura e o entendimento da paisagem da área tombada e do geoparque.

Foram realizadas 4 simulações e, em todas, a Área 3 permaneceu com 15m de altura admitida, conforme Plano Diretor de Torres.



37



- Simulação 01 - todas as áreas com 15m de altura

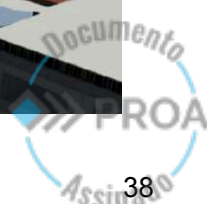


● 15M (5PAV) ● 24M (8PAV) ● 40M (13PAV)

Figura 30 - Simulação 01 - todas as áreas em até 15m de altura.
Fonte: Desenvolvido pela Equipe IPHAE - Junho 2026



Figura 31 - Vista aérea - todas as áreas em até 15m de altura.
Fonte: Desenvolvido pela Equipe IPHAE - Junho 2026



Av. Borges De Medeiros, 1501/ 10º Andar Porto Alegre RS 90119-900 Fone: **(51) 3288-5468**
iphae@sedac.rs.gov.br www.iphae.rs.gov.br



Figura 32 - Vista a partir da altura do observador no Morro do Farol - todas as áreas em até 15m de altura.

Fonte: Desenvolvido pela Equipe IPHAE - Junho 2026



Figura 33 - Vista aérea a partir do mar - todas as áreas em até 15m de altura.

Fonte: Desenvolvido pela Equipe IPHAE - Junho 2026

Na simulação 01, onde todas as áreas teriam até 15m de altura, parâmetro consolidado no bairro, percebe-se que não há impacto significativo na paisagem e mantém-se o padrão existente. No entanto, compreende-se que na área 2 a volumetria poderia levar a subutilização do território. Sendo assim, a equipe do IPHAE entende que esses valores tornam a área em questão subdimensionada.

- Simulação 02 - Área 1 com 15m de altura e Área 2 com 24m de altura



● 15M (5PAV) ● 24M (8PAV) ● 40M (13PAV)

Figura 34 - Simulação 02 - Área 1 com 15m de altura e Área 2 com 24m de altura.

Fonte: Desenvolvido pela Equipe IPHAE - Junho 2026





Figura 35 - Vista aérea - Área 1 com 15m de altura e Área 2 com 24m de altura.
Fonte: Desenvolvido pela Equipe IPHAE - Junho 2026



Figura 36 - Vista a partir da altura do observador no Morro do Farol - Área 1 com 15m de altura e Área 2 com 24m de altura.

Fonte: Desenvolvido pela Equipe IPHAE - Junho 2026

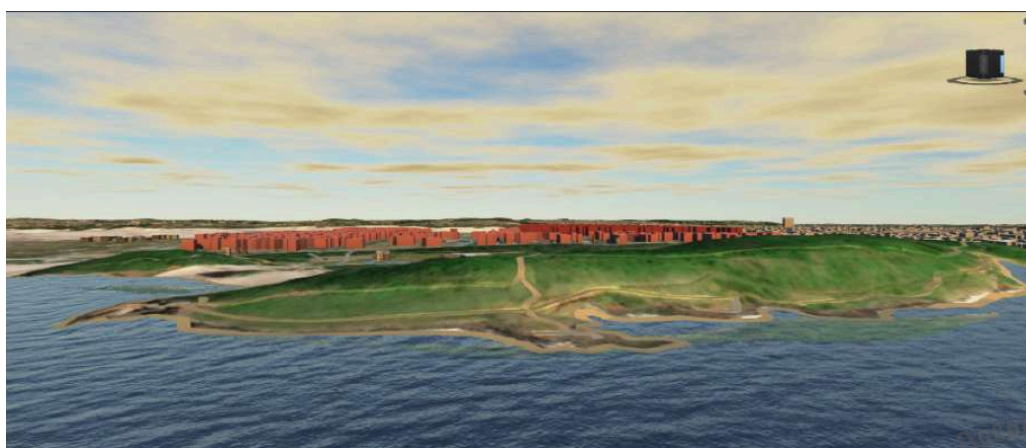
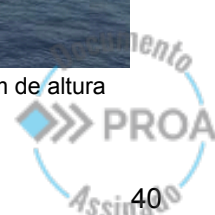


Figura 37 - Vista aérea a partir do mar - Área 1 com 15m de altura e Área 2 com 24m de altura
Fonte: Desenvolvido pela Equipe IPHAE - Junho 2026





A Simulação 02, que simula edificações de 15m de altura na Área 1, parâmetro já consolidado, e 24m de altura na Área 2 possuem valores pré estabelecidos a partir da análise das edificações existentes no local, partindo das estações de observação. Estas simulações e análises locais demonstram que os 24m de altura ou 8 pavimentos são visíveis na paisagem, no entanto, não causam impacto significativo na visual junto à escarpa do planalto e a partir das principais vistas da beira mar e torna-se o parâmetro máximo aceitável, para manter este importante marco visual da área tombada e do geoparque. Sendo assim, os 15 metros de altura na área 01 e 24 metros de altura na área 2 atende aos critérios do IPHAE.

- Simulação 03 - Área 1 com 15m de altura e Área 2 com 40m de altura



● 15M (5PAV) ● 24M (8PAV) ● 40M (13PAV)

Figura 38 - Simulação 03 - Área 1 com 15m de altura e Área 2 com 40m de altura.
Fonte: Desenvolvido pela Equipe IPHAE - Junho 2026



Figura 39 - Vista aérea - Área 1 com 15m de altura e Área 2 com 40m de altura.
Fonte: Desenvolvido pela Equipe IPHAE - Junho 2026

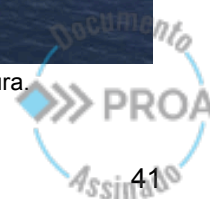




Figura 40 - Vista a partir da altura do observador no Morro do Farol - Área 1 com 15m de altura e Área 2 com 40m de altura.

Fonte: Desenvolvido pela Equipe IPHAE - Junho 2026



Figura 41 - Vista aérea a partir do mar - Área 1 com 15m de altura e Área 2 com 40m de altura.

Fonte: Desenvolvido pela Equipe IPHAE - Junho 2026

A Simulação 03, que simula edificações de 15m de altura na Área 1, parâmetro já consolidado, e 40m de altura na Área 2, conforme projetos que estão sendo propostos na área demonstram que os 40m de altura ou 13 pavimentos causam grande impacto na leitura das escarpas do planalto e em todo o contexto visual a partir da beira mar para o continente. Sendo assim, não atende aos critérios do IPHAE.

- Simulação 04 - Área 1 e Área 2 com 40m de altura





● 15M (5PAV) ● 24M (8PAV) ● 40M (13PAV)

Figura 42 - Simulação 04 - Área 1 com 40m e Área 2 com 40m de altura.
Fonte: Desenvolvido pela Equipe IPHAE - Junho 2026



Figura 43 - Vista aérea - Área 1 com 40m e Área 2 com 40m de altura.
Fonte: Desenvolvido pela Equipe IPHAE - Junho 2026

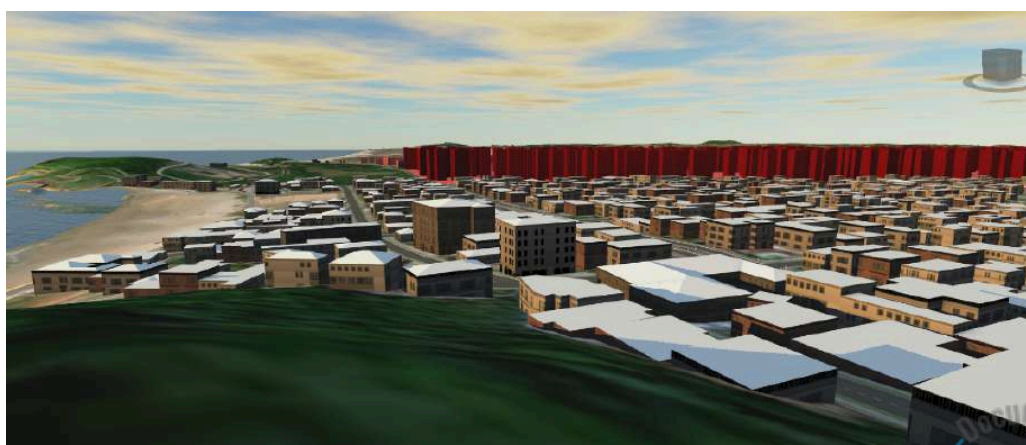


Figura 44 - Vista a partir da altura do observador no Morro do Farol - Área 1 e Área 2 com 40m de altura.



Fonte: Desenvolvido pela Equipe IPHAE - Junho 2026



Figura 45 - Vista aérea a partir do mar - Área 1 com 40m e Área 2 com 40m de altura.
Fonte: Desenvolvido pela Equipe IPHAE - Junho 2026

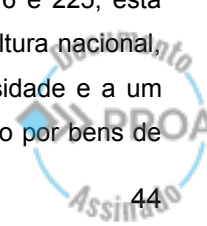
A Simulação 04, que simula edificações de 40m de altura na Área 4 e 40m de altura na Área 2 demonstram que esta dimensão é muito visível na paisagem, causando grande impacto na leitura das escarpas do planalto e em todo o contexto visual a partir da beira mar para as escarpas do planalto. Sendo assim, não atende aos critérios do IPHAE.

Analisando as imagens de fotografias locais (figuras 06 a 25) e simulações realizadas, compreendemos que os limites para a área da Zona 24 devem ser estabelecidos em, no máximo, 15m de altura para a Área 01 e 24m de altura para a Área 02.

Para além dos impactos na paisagem e no patrimônio cultural é importante também destacar que a verticalização e a densificação, sem infraestrutura apropriada, acarreta graves questões urbanas e ambientais - poluição, rejeitos e problemas de drenagem, mobilidade urbana, sombreamento excessivo, alteração de rota de aves migratórias, criação de corredores de vento, entre outros, não sendo compatível com a preservação do meio ambiente e da paisagem cultural.

8. CONCLUSÃO

A Constituição Federal de 1988 reconhece a preservação e o acesso ao patrimônio cultural como direitos fundamentais de todos os cidadãos. Nos artigos 215, 216 e 225, está assegurado o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, com apoio à valorização e difusão das manifestações culturais em sua diversidade e a um ambiente ecologicamente equilibrado. O patrimônio cultural brasileiro constituído por bens de



44



natureza material e imaterial é protegido pelo poder público, que atua em colaboração com a comunidade para garantir sua preservação por meio de inventários, registros, tombamentos e outras medidas de salvaguarda. Assim, é dever do Estado promover a proteção e a democratização do acesso ao patrimônio cultural e natural, reafirmando seu papel na construção de uma sociedade que valorize sua história, memória e diversidade cultural.

A Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, por sua vez, em seu artigo 220, estabelece que é dever do Estado proteger o patrimônio cultural em suas múltiplas manifestações, considerando sua relevância para a identidade, a memória e a história dos diferentes grupos formadores da sociedade rio-grandense. Adicionalmente, a Lei Estadual nº 7.231/1978 e o Decreto nº 31.049/1983 conferem ao IPHAE a atribuição de preservar bens culturais em atenção ao interesse público e ao direito difuso de toda a sociedade.

Desta forma, **no caso específico das zonas 24 e 25 do Plano Diretor, o IPHAE instrui que novas edificações a serem propostas deverão respeitar os seguintes limites de altura** de forma a não prejudicar a paisagem natural e respeitar o patrimônio cultural:

- **Zona 24: 15 metros de altura máxima na Área 1 e 24 metros de altura máxima na Área 2 (conforme Figura 46);**
- **A Zona 25 deverá manter-se com 15 metros de altura máxima ;**



Figura 46 - Áreas nas Zonas 24 e 25 para definição de alturas
Fonte: Desenvolvido pela Equipe IPHAE - Junho 2026



45



Deve ser alvo de análise e definição de parâmetros de altura e volumetria em trabalho conjunto entre IPHAE e Prefeitura Municipal, além das Zonas 24 e 25, as demais zonas onde o Plano Diretor vigente em junho de 2026 não estabelece limites de altura para as edificações (Zonas 02 e CO1 no segundo distrito e Zonas 09, 10, 11, 12 e 13 no primeiro distrito).

Todas as zonas do Plano Diretor com alturas e diretrizes estabelecidas conforme Tabela 01 deverão ser alvo de análises conjuntas do IPHAE e Prefeitura Municipal e Ministério Público, a fim de garantir que seus parâmetros atendam à preservação da paisagem cultural da Mata Atlântica.

Estabelece-se ainda que, até que estes parâmetros estejam definidos e assegurados por Portarias Estaduais e legislações específicas municipais com a concordância do IPHAE, todos os novos empreendimentos que forem propostos nestas zonas deverão ser submetidos à análise prévia e aprovação do IPHAE, por estarem incluídos na área de tombamento da Mata Atlântica.

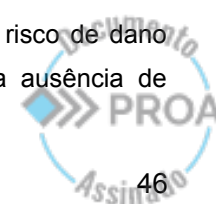
Reforça-se que a área de entorno da Igreja Matriz São Domingos de Torres, situada a Rua Padre Lamônaco, s/n, no Município de Torres, estabelecida conforme Portaria nº 59/2024/SEDAC, Publicada no DOE de 12 de julho de 2024 deverá seguir as diretrizes publicadas pela citada Portaria, visto que não conflitam com os atuais parâmetros estabelecidos por este Parecer.

Todos os projetos a serem encaminhados ao IPHAE, deverão atender a Instrução Normativa Sedac/Iphae nº 01, de 23 de agosto de 2019, disponível no site do IPHAE.

Indica-se, por fim, que o município estabeleça e execute seu Inventário de Patrimônio Cultural, instrumento essencial para a identificação, o reconhecimento e a gestão dos bens culturais e naturais de interesse municipal e que considere, na sua legislação municipal, além do tombamento estadual da Mata Atlântica, os demais bens reconhecidos como patrimônio nacional e estadual, quais sejam, o *Modo de Fazer Artesanato com Palha de Butiá*, a *Pesca com Botos do Sul do Brasil* e os *Sítios arqueológicos*, entre outros que porventura existam, de modo a garantir sua valorização e preservação.

Ante o exposto, esta equipe técnica manifesta-se favoravelmente a adoção integral das diretrizes, parâmetros urbanísticos, condicionantes e recomendações estabelecidos neste Parecer Técnico, por entender que se encontram devidamente fundamentados em critérios técnicos, urbanísticos, ambientais, patrimoniais e jurídicos, constituindo medida necessária a proteção da paisagem cultural, da ambiência e dos atributos que justificam o tombamento estadual da Mata Atlântica e Ecossistemas Associados.

Aplica-se, ainda, o princípio da precaução, segundo o qual, diante do risco de dano significativo ou irreversível ao patrimônio cultural e à paisagem protegida, a ausência de



46



certeza científica absoluta não constitui fundamento suficiente para afastar ou retardar a adoção das medidas de proteção necessárias à preservação dos bens tutelados pelo Estado.

O IPHAE reafirma seu compromisso de atuar em parceria com o poder público e a comunidade local, assegurando que o desenvolvimento urbano respeite e valorize o patrimônio cultural, integrando passado, presente e futuro como elementos essenciais para a promoção do bem-estar e o crescimento sustentável do município.

É o parecer.

Equipe Iphae

Arq. Renato Savoldi

Diretor do Iphae

Colaboração técnica:

Laboratório de BIM - Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão do Estado



Av. Borges De Medeiros, 1501/ 10º Andar Porto Alegre RS 90119-900 Fone: **(51) 3288-5468**
iphae@sedac.rs.gov.br www.iphae.rs.gov.br



26110000000600

9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRAGHIROLI, A. C. S. (org.). **Paisagens do Sul: pareceres de Carlos Fernando de Moura Delphim sobre bens patrimoniais do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Instituto Estadual do Livro; IPHAN; IPHAE, 2009. 144 p.

BRASIL. **Decreto – lei nº 25. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.**, 1937. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm. Acesso em: 10/06/2026.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10/06/2026.

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências (**Estatuto da Cidade**). Brasília, DF: Presidência da República, 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm. Acesso em: 10/06/2026.

CABREIRA, C. Ribeiro, R. Krause, C. **Critérios métodos e parâmetros de atuação no entorno de bens tombados isolados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional: a visibilidade em questão**. PARC: Pesquisa em Arquitetura e Construção, Campinas, SP. 2013. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/parc/article/view/8634557/2478>>. Acesso em: 10/06/2026.

CÂNIONS DO SUL. Cânions do Sul: turismo e informações. Disponível em: <<https://canionsdosul.org>>. Acesso em: 10 jun. 2026.

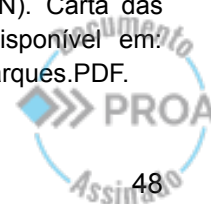
INFINITY IMOBILIÁRIA. **Parque Da Guarita: Conheça O Principal Atrativo De Torres**. Disponível em: <https://infinityimobiliaria.com.br/blog/descubra-torres/parque-da-guarita-conheca-o-principal-atrativo-de-torres/>. Acesso em: 10/06/2026.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO (IPHAE). Portal oficial do IPHAE – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado (RS). Disponível em: <https://www.iphae.rs.gov.br/>. Acesso em: 10/06/2026.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO (IPHAE). Portal oficial do IPHAE – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado (RS). INFORMAÇÃO 058/2026 IPHAE/SEDAC, de 18 de fevereiro de 2026.

IPHAE. **Processo de Tombamento da Mata Atlântica** (001533-15.00/87-SA). 1987.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN). Carta das Paisagens Culturais e Geoparques. Bonito, MS: IPHAN, 21 set. 2007. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/temp/Carta_das_Paisagens_Culturais_e_Geoparques.PDF. Acesso em: 10/06/2026.





INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN). Declaração de Estocolmo (1972). Brasília, [1972?]. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Declaracao%20de%20Estocolmo%201972.pdf>. Acesso em: 10/06/2026.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO (IPHAЕ). Mata Atlântica e seus Ecossistemas Associados. 2001. Disponível em: <https://iphae.rs.gov.br/mata-atlantica-e-seus-ecossistemas-associados>. Acesso em: 10/06/2026.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN). Declaração de Xi'an sobre a conservação do entorno edificado, sítios e áreas do patrimônio cultural. Adotada em Xi'an, China, em 21 out. 2005. Tradução de ICOMOS/BRASIL, mar. 2006. Brasília: IPHAN, [2005]. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Legislacao_Declaracao_de_Xiln_China_2005.pdf. Acesso em: 10/06/2026.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN). Portal oficial do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Disponível em: <https://www.gov.br/iphan/pt-br>. Acesso em: 10/06/2026.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN). Pesca com Botos no Sul do Brasil. Disponível em: <https://bcr.iphan.gov.br/bens-culturais/pesca-com-botos/>. Acesso em: 23/07/2026.

LUTZENBERGER, Lara. Torres desafiada. GaúchaZH, 2026. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/opiniao/noticia/2026/02/torres-desafiada-cmlh139x500u8014yq0s4dth2.html>. Acesso em: 10/06/2026.

MOTTA, Lia; THOMPSON, ANALUCIA. **Entorno de bens tombados**. Rio de Janeiro: IPHAN, 2010.

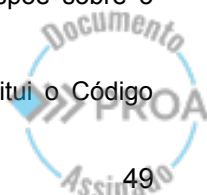
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES (RS). Lei Complementar nº 128, de 24 de janeiro de 2024. Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal e estabelece as diretrizes de desenvolvimento urbano do Município de Torres, Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/t/torres/lei-complementar/2024/13/128/lei-complementar-n-128-2024-dispoe-sobre-o-plano-diretor-municipal-e-estabelece-as-diretrizes-de-desenvolvimento-urbano-do-municipio-de-torres>. Acesso em: 10/06/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES (RS). Prefeitura de Torres/RS – Site oficial: turismo, notícias, editais, legislação e informações sobre o município. Disponível em: <https://torres.rs.gov.br/>. Acesso em: 10/06/2026.

RIO GRANDE DO SUL. **LEI Nº 10.116, DE 23 DE MARÇO DE 1994. Lei do Desenvolvimento Urbano**. 1994.

RIO GRANDE DO SUL. **LEI Nº 7231, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1978**. Dispõe sobre o patrimônio cultural do Estado. 1978

RIO GRANDE DO SUL. **LEI Nº 11.520, DE 03 DE AGOSTO DE 2000**. Institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul. 200





26110000000600

SEIXAS, Ana Luisa Jeanty de. **Gestão Das Áreas De Entorno De Bens Tombados - Estudos de Caso nas Cidades Gaúchas de Piratini e Novo Hamburgo**. 2014. Dissertação (Mestrado em Preservação do Patrimônio Cultural) – IPHAN, Rio de Janeiro, 2014.

GODOY, M.; BINOTTO, R.; WILDNER.; CPRM - Serviço Geológico do Brasil. Projeto Geoparques: **Geoparque Caminhos dos Cânions do Sul** - Proposta. 2011.

Skyfoto-Marcos Alexandre. **Foto aérea do Parque da Guarita em Torres-RS, Brasil**. 2010. Disponível em: https://commons.wikimedia.org/wiki/File:Guarita_a%C3%A9rea_02.jpg. Acesso em: 10/06/2026



Av. Borges De Medeiros, 1501/ 10º Andar Porto Alegre RS 90119-900 Fone: **(51) 3288-5468**
iphae@sedac.rs.gov.br www.iphae.rs.gov.br



26110000000600

Nome do documento: PARECER 10_TORRES_ENTORNOPQGUARITA_revisado4_compressed.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Carla Pricila Brito	SEDAC / IPHAE / 487201001	30/07/2026 08:30:02
Bruna Zaparoli	SEDAC / IPHAE / 487280001	30/07/2026 09:10:57
Carlos Renato Savoldi	SEDAC / IPHAE / 26582161	30/07/2026 09:12:33

